



UNITINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/PAC/Nº 003/2005

Regulamenta a seleção de Candidatos Portadores de Diploma de Ensino Superior, concorrentes a vagas remanescentes de Processos Seletivos de cursos oferecidos na modalidade de Ensino à Distância.

O Pró-Reitor Acadêmico da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº 189/2004, de 05 de novembro de 2004, considerando as características específicas dos cursos ofertados por esta instituição na modalidade Educação a Distância e considerando ainda, a necessidade de integralizar os procedimentos acadêmicos entre a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS e os Centros Associados/EDUCON, característica imprescindível na gestão da modalidade Ensino a Distância,

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se Vaga Remanescente de Processo Seletivo de cursos na modalidade Educação a Distância, aquela não preenchida por candidato regularmente inscrito no Edital de primeira mão do respectivo Processo de seleção.

Art. 2º - A contagem das Vagas Remanescentes será feita *por curso*, em cada telessala vinculada aos Centros Associados, em cada um dos Pólos Regionais, obedecidos os seguintes critérios:

I - No caso de Centros Associados que tenham mais de uma telessala, serão somadas as Vagas Remanescentes de cada uma das telessalas, considerando-se esta soma como oferta do Centro Associado respectivo;

II - Para a contagem das vagas, será considerado o número de 40 (quarenta vagas) por telessala, diminuindo-se destas as vagas preenchidas pelo Processo Seletivo dos cursos;

III - Considera-se vaga preenchida por Processo Seletivo em Edital de primeira mão dos cursos na modalidade Ensino a Distância, aquela em que os candidatos selecionados naquele certame tenham efetivamente realizado sua matrícula;

Art 3º - Contadas as vagas remanescentes por Centro Associado, estes darão publicidade, na forma da Lei, especificando o número de vagas por curso, o prazo para inscrição dos candidatos, os documentos necessários e a data de publicação dos resultados.

§ 1º - Somente estarão aptos à seleção, os candidatos portadores de diploma de nível superior que juntarem requerimento próprio pleiteando em tempo hábil a vaga, especificando o curso pleiteado, acompanhado da seguinte documentação:

- a) - Cópia autenticada do diploma de graduação em nível superior;
- b) - Cópia autenticada do histórico escolar da respectiva graduação;
- c) - Cópia autenticada dos documentos pessoais, incluindo carteira de identidade, CPF, título eleitoral e certificado de reservista quando for o caso;
- d) - Comprovante de recolhimento de taxa administrativa no valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) depositada na Agência 3615-3, Conta Corrente 80.239-5, do Banco do Brasil.

§ 2º - Ao Centro Associado caberá a responsabilidade da conferência de toda a documentação, emitindo declaração de "apto" no Processo Seletivo àqueles candidatos que atenderem a todos os itens acima relacionados.

§ 3º - Os Centros Associados encaminharão: ao respectivo Pólo Regional, toda a documentação dos candidatos inscritos, para que este proceda à devida seleção.

Art. 4º - A seleção dos candidatos às Vagas Remanescentes, será realizada em cada Pólo Regional, sob a responsabilidade dos Supervisores Regionais, que adotarão os seguintes procedimentos:

I - Conferir toda a documentação apontada no inciso I, do Art. 3º, desta Instrução Normativa, separando os candidatos aptos e os inaptos no Processo Seletivo;

II - Nos Centros Associados onde o número de candidatos às vagas remanescentes de Processo Seletivo dos cursos na modalidade de Educação a Distância for *igualou inferior* ao número de vagas ofertadas, todos os pedidos serão, automaticamente, deferidos.

III - Nos Centros Associados onde o número de candidatos às vagas remanescentes de Processo Seletivo dos cursos na modalidade de Educação a Distância for *superior* ao número de vagas ofertadas, os Supervisores Regionais classificarão os candidatos, em ordem decrescente, considerando como critérios:

- a) - Classificar em GRUPO 01 os candidatos portadores de diploma de cursos superiores de área afim e em GRUPO 2 os portadores de diplomas superiores de outras áreas do conhecimento.

b) - Classificar os candidatos em ordem decrescente primeiro para os candidatos do GRUPO O 1 e, somente se ainda ocorrer existência de vaga, serão, classificados em ordem decrescentes os candidatos do GRUPO 02.

Art. 5º - A classificação, em ordem decrescente, será por média, da maior para a menor, estabelecida numericamente, até à primeira casa decimal e computada pela soma dos graus finais obtidos no histórico escolar de graduação, dividida esta somatória pelo número de disciplinas aprovadas constantes no referido histórico escolar.

Art. 6º - Depois de classificar os candidatos, os Pólos Regionais comunicarão aos Centros Associados da classificação, podendo estes convocarem os mesmos, até o número de vagas de cada Centro Associado, para proceder à devida matrícula.

Parágrafo Único - Os procedimentos de matrícula obedecerão à sistemática regular então adotada, inclusive no que se trata da apresentação de documentação exigida.


Art. 7º - O candidato que por alguma situação ou fato ocorrido, desejar recorrer do resultado da seleção, terá o prazo de dois dias úteis após a publicação dos resultados, podendo este recorrer no Centro Associado ou, diretamente à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO.. TOCANTINS, por meio eletrônico, através do e-mail secad@unitins.br

Art. 8º - Os Pólos Regionais encaminharão toda a documentação do processo seleção, inclusive atas, para a secretaria acadêmica da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS.

Art. 9º - À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS se reserva o direito de a qualquer tempo, identificada qualquer fraude documental por parte dos candidatos à vaga remanescente de processo seletivo, **cancelar**, sem devolução de valores de taxas de matrícula e mensalidades, o vínculo acadêmico destes candidatos com a Instituição.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005.


HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO
Pró-Reitor